

ACORDO COLETIVO

DE TRABALHO

Data-base
Setembro/94



2

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARCIAL, que entre si fazem, de um lado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDDES), a BNDDES Participações S.A. (BNDESPAR) e a Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), empresas integrantes do Sistema BNDDES, doravante denominadas Empresas, e de outro lado a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (Contec), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, doravante denominados Entidades Sindicais, na conformidade das cláusulas seguintes.

A) CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS

Cláusula 1ª – Objetivos do Sistema BNDDES

As empresas se comprometem a definir, claramente, os objetivos do Sistema BNDDES, enquanto órgão de desenvolvimento e principal agente de crédito de longo prazo do país, responsável pela alocação de recursos públicos, ou seja, pertencentes a toda a população.

Cláusula 2ª – Diretoria das Empresas do Sistema BNDDES

As empresas desenvolverão gestões junto ao Governo Federal, no sentido de que um terço dos membros das respectivas Diretorias seja composto por empregados das empresas do Sistema BNDDES ou por pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Cláusula 3ª – Isonomia Salarial

As empresas permanecerão assegurando a todos os seus empregados isonomia de tratamento com iguais benefícios, vantagens e oportunidades, com base no Plano Uniforme de Cargos e Salários (PUCS).

Cláusula 4ª – Cargos Commissionados

Os cargos commissionados das empresas, até o nível máximo de chefe de departamento, serão preenchidos por empregados das empresas do Sistema BNDES, excetuados os secretários e assessores do presidente, vice-presidente e diretores, que devem acompanhar suas gestões, assim como os casos excepcionais, prévia e expressamente aprovados pelas respectivas Diretorias e resritos a nível hierárquico igual ao de chefe de departamento, ressalvados os casos existentes, de qualquer hierarquia, em 31.07.91.

Cláusula 5ª – Concurso Público

As empresas, em consonância com a Constituição Federal, artigo 37, item II, se comprometem a cumprir o princípio do concurso público como único meio para ingresso em seus quadros, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declaradas em lei, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem, quando da realização de concurso público, a:

- a) divulgar previamente os critérios de correção, tais como: peso atribuído ao acerto e erro (valor das penalidades) das questões, ajuste de notas etc.;
- b) fornecer cópia dos exemplares de provas aos interessados que solicitarem;
- c) divulgar o gabarito das questões;
- d) conceder vistas de prova;
- e) guardar exemplar das provas durante cinco anos.

Cláusula 6ª – Sistemática de Promoção

As empresas se comprometem a considerar as sugestões encaminhadas pelas Associações dos Funcionários e pelas Entidades Sindicais ou diretamente por qualquer empregado, por ocasião de alterações na sistemática de promoção e acesso.

Cláusula 7ª – Contagem de Tempo para Promoção

Continuará a ser computado, para fins de promoção horizontal e vertical, como tempo de efetivo serviço, o período de afastamento do empregado que permanecer por prazo inferior a 30 (trinta) dias em auxílio-doença junto ao INSS.

Cláusula 8ª – Pleitos Administrativos

As empresas estabelecerão, no prazo de 120 dias, normas que disciplinem a forma de apreciação de pleitos na esfera administrativa encaminhados por empregados, estabelecendo, inclusive, prazo, sistema de recursos e instância decisória. Até o estabelecimento dos referidos recursos, as empresas apreciarão os pleitos no prazo máximo de 90 dias, com igual prazo de recurso.

Cláusula 9ª – Boletim de Serviço

As empresas continuarão a publicar em boletim interno os atos e deliberações de interesse do corpo de empregados, sobretudo aqueles de natureza financeira.

B) CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

Cláusula 10ª – Filhos Adotivos

As empresas continuarão a conceder licença remunerada de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do **Termo de Adoção** para as empregadas que comprovadamente adotarem crianças de até 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo Único – Na hipótese de a criança adotada ter menos de 1 (um) mês de idade, a licença prevista na presente cláusula será prorrogada até a data em que o adotado completar a idade de 3 (três) meses.

Cláusula 11 – Auxílio-Refeição

As empresas manterão a distribuição mensal do auxílio-refeição, por intermédio de tickets, no valor de R\$ 8,68, por dia útil, a partir de outubro/94.

Parágrafo Único – O auxílio-refeição não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista.

Cláusula 12 – Auxílio-Creche

As empresas manterão o limite mensal de reembolso-creche no valor de R\$ 202,05, por dependente, a partir de outubro/94, mantidos os atuais percentuais de reembolso.

Parágrafo Primeiro — Os empregados-pais, viúvos, separados judicialmente, divorciados ou solteiros, cujos filhos estejam sob sua posse e guarda, continuarão a fazer jus aos benefícios do programa-creche.

Parágrafo Segundo — Nos casos de dependentes físicos e/ou excepcionais atendidos pelo FAMS, o reembolso será equivalente a 100% das despesas, observado o limite no *caput* desta cláusula.

C) CLÁUSULAS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS DO EMPREGADO

Cláusula 13 – Estabilidades Provisórias

Os empregados que mantiverem uma das condições abaixo não poderão ter rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa das empresas, exceto nos casos de justa causa previstos em lei:

- a) empregada gestante desde a constatação do início da gravidez até que sejam transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do parto;
- b) empregado após período de afastamento do trabalho, em razão de doença, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses, até que sejam decorridos 60 (sessenta) dias da data da alta médica;
- c) empregado após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente da percepção do auxílio-doença, consoante o artigo 118 da Lei 8.213, de 24.7.91, até que sejam transcorridos 12 (doze) meses;
- d) empregado em fase de pré-aposentadoria, desde que tenha um mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa, a partir de 12 (doze) meses anteriores à complementação de tempo para aposentadoria;
- e) empregado em fase de pré-aposentadoria, desde que tenha um mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo com a empresa, no caso dos homens, e 23 (vinte e três) anos, no das mulheres, a partir de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria;
- f) empregado homem, até que sejam transcorridos 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho;
- g) empregada mulher, até que sejam transcorridos 60 (sessenta) dias do aborto;

h) empregados candidatos a cargos eletivos de direção nas Entidades Sindicais e nas Associações de Funcionários, observados os respectivos estatutos nos termos vigentes em 1.9.92 quanto ao quantitativo de cargos eletivos, a partir do registro da chapa.

No casos das Associações de Funcionários, será observado o período máximo de 90 (noventa) dias antes da eleição;

i) empregados eleitos para cargos de direção nas Entidades Sindicais e nas Associações de Funcionários das empresas, até que seja transcorrido 1 (um) ano do final do mandato.

Parágrafo Primeiro — Quanto ao empregado na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve-se observar que:

I – aos compreendidos na alínea “d” a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela respectiva empresa, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;

II – aos abrangidos pelas alíneas “d” e “e”, a estabilidade se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo — Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea “a” desta cláusula, sob pena de perda do período estabilizatório suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro — São considerados casos de justa causa, para os efeitos desta cláusula, as capituladas nas alíneas do art. 482 da CLT, com exclusão do seu parágrafo único que se tem como não recepcionado pela ordem constitucional vigente, observado ainda o seguinte:

a) na hipótese de embriaguez habitual deve-se, antes, pressupor dependência patológica do empregado que, então, será encaminhado a tratamento médico adequado, só se configurando a justa causa se houver recusa ao tratamento oferecido pela empresa, ressalvado que, após perícia médica, a embriaguez poderá não ser excludente de outra justa causa praticada sob o seu efeito;

b) a “prática de jogos de azar” será considerada justa causa quando ocorrer em horário e local de serviço.

Cláusula 14 – Alteração de Rotina de Trabalho e/ou Automação

Na hipótese de a introdução de técnicas de automação, outras inovações tecnológicas ou reorganização administrativa tornarem prescindível o serviço de mão-de-obra antes empregada em determinada atividade, ou tornarem o empregado ali lotado inabilitado para operar com a nova tecnologia, as empresas continuarão adotando a política de realocar o empregado afetado em outra atividade produtiva, para preenchimento de posto de trabalho carente de mão-de-obra, compatível com o seu cargo, fornecendo-lhe o treinamento adequado.

Parágrafo Primeiro – A implantação de inovações tecnológicas não implicará redução do salário do empregado.

Parágrafo Segundo – Os compromissos assumidos na presente cláusula não podem ser interpretados como garantia de emprego.

Cláusula 15 – Adiantamento do 13º Salário

A metade do 13º salário continuará sendo adiantada aos empregados das empresas em abril de cada ano ou no início de suas férias, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único – O referido adiantamento será complementado em junho em função dos reajustes salariais eventualmente ocorridos até esta data.

Cláusula 16 – Aviso Prévio Proporcional

Aos empregados continuará sendo assegurado o pagamento do aviso prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho pela respectiva empresa, sem justa causa, em conformidade com a seguinte proporcionalidade:

- a) até 3 anos – 45 dias
- b) de 3 a 6 anos – 60 dias
- c) de 6 a 9 anos – 75 dias
- d) de 9 a 12 anos – 90 dias
- e) de 12 a 15 anos – 105 dias
- f) de 15 anos em diante – 120 dias

Parágrafo Único – O período de aviso prévio excedente ao previsto em lei, de acordo com os prazos acima, não será considerado como tempo de serviço e será pago,

obrigatoriamente em dinheiro, com base no salário vigente à época da comunicação da despedida, tendo natureza indenizatória.

Cláusula 17 – Carta de Dispensa

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao empregado dispensado, por escrito, contra-rechto, constando os motivos de dispensa sob pena de, não o fazendo, presunir-se a dispensa sem justa causa.

Cláusula 18 – Horas Extras

As horas extraordinárias continuarão a ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula 19 – Adicional Noturno

O pagamento do adicional noturno continuará a ser efetuado, conforme vem ocorrendo, na base de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único – O adicional será pago no período de férias, em correspondência à média mensal de horas noturnas trabalhadas no curso do período aquisitivo de férias.

Cláusula 20 – Descontos Autorizados

São considerados legítimos, desde que previamente autorizados pelos empregados, os descontos resultantes de reembolsos de adiantamentos feitos pelas empresas ou pelo FAMS, bem como as contribuições e outros pagamentos devidos à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (FAPEs), ou referentes a apólices de seguro. A participação das empresas no custeio dos referidos programas, quando houver, não será considerada remuneração para qualquer efeito.

Cláusula 21 – Assédio Sexual

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal toda e qualquer manifestação com o objetivo de consecução de prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, que para a obtenção do objetivo utilize-se de ameaça ou coação, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas praticadas com esse motivo.

D) CLÁUSULAS SINDICAIS

Cláusula 22 – Participação nos Lucros

As empresas reativarão os grupos de trabalho, com a participação de representantes dos empregados, para estudar a aplicabilidade do dispositivo constitucional que prevê a distribuição aos seus empregados de parte do lucro apurado.

Cláusula 23 – Direito de Reunião

As partes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (art. 5º, inciso XVII), garantindo a sua convocação pelas Associações de Funcionários ou Entidades Sindicais, podendo ser realizada nas dependências das empresas em local adequado a ser acordado entre as partes e sempre fora do horário de trabalho.

Cláusula 24 – Garantia de Acesso a Dirigente Sindical

Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso às empresas para, obedecidas as normas internas das mesmas e sem prejuízo da ordem normal do trabalho, distribuir seus boletins sindicais, desenvolver trabalhos de sindicalização, participar das assembleias cuja realização em dependências das empresas haja sido por elas autorizadas e utilizar parcialmente os quadros de aviso já existentes para uso das empresas.

Parágrafo Único – As publicações e avisos, sempre sob a responsabilidade das Diretorias das Entidades Sindicais, versarão exclusivamente sobre temas da categoria, vedados a propaganda comercial, publicações de caráter político-partidário e o emprego de expressões ofensivas.

Cláusula 25 – Dirigentes Classistas – Liberação

As empresas continuarão a conceder afastamento remunerado aos empregados eleitos para as Diretorias das Associações de Funcionários e das Entidades Sindicais signatárias do presente Acordo, no curso do efetivo exercício dos respectivos mandatos, nas quantidades máximas definidas a seguir:

2 (dois) para as Entidades Sindicais, considerando todas as empresas do Sistema BNDES, 3 (três) para a Associação dos Funcionários do BNDE (AFBNDE), 3 (três) para a Associação dos Funcionários da BNDESPAR (AFBNDESPAR) e 2 (dois) para a Associação dos Funcionários da FINAME (AFFINAME).

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aplicação desta cláusula, as entidades signatárias farão a indicação e comunicação, previamente e por escrito, à Administração das empresas, os nomes dos dirigentes a serem liberados.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra a unificação das Associações de Funcionários das empresas do Sistema BNDES, o quantitativo será limitado a 7 (sete), incluindo 2 (dois) diretores para as Entidades Sindicais.

Cláusula 26 – Concorrente a Eleição Sindical – Liberação

As empresas continuarão a conceder, seguidos ou alternados, 15 (quinze) dias de licença remunerada a seus empregados concorrentes a cargos de direção de entidade sindical, a partir da data de inscrição da respectiva chapa.

Parágrafo Primeiro – A licença a que se refere o *caput* desta cláusula será concedida a 1 (um) empregado por chapa inscrita, sendo, no máximo, concedida a 3 (três) empregados no total, considerando as empresas do Sistema BNDES.

Parágrafo Segundo – A liberação far-se-á mediante comunicação do interessado à Administração da respectiva empresa.

Parágrafo Terceiro – No caso do número de candidatos ser superior ao indicado no parágrafo primeiro, observar-se-á a ordem cronológica em que foram requeridos os benefícios aqui previstos.

Cláusula 27 – Comissão de Negociação – Liberação de Membros

Para efeito do atendimento da Cláusula de Negociação Coletiva e do processo de negociação permanente, as empresas continuarão a assegurar a liberação de até 2 (dois) representantes dos empregados, durante a jornada de trabalho, para comparecimento e participação na reunião inicial.

Parágrafo Único – Na reunião inicial, as partes agendarão eventuais reuniões subsequentes, oportunidade em que negociarão a liberação dos representantes dos empregados necessários, nos dias destas reuniões.

Cláusula 28 – Delegado Sindical

As empresas continuarão a reconhecer a figura do delegado sindical, para representação dos empregados junto às Entidades Sindicais, que serão eleitos pelo voto

direto e secreto, no total de 12 (doze) e seus respectivos suplentes, para todas as empresas do Sistema BNDES.

Parágrafo Único – Os delegados eleitos e os respectivos suplentes gozarão das mesmas garantias no emprego dos dirigentes sindicais e da Associação de Funcionários e terão direito a abono de 1 (um) dia por mês para reuniões das Entidades Sindicais.

Cláusula 29 – Utilização do Auditório

As empresas, quando solicitadas, continuarão a autorizar a utilização do auditório pelas Associações de Funcionários para atividades compatíveis com as finalidades das Associações, desde que obedecidas as normas de utilização existentes dentro da programação e atividades preestabelecidas.

Cláusula 30 – Direito a Informação

As empresas continuarão a assegurar às Associações de Funcionários das empresas, quando solicitadas por escrito à Administração, informações relevantes para a situação dos seus empregados relativas ao desempenho econômico-financeiro das empresas, bem como projetos encaminhados à Diretoria e decisões desta e estudos que a fundamentarem, relativos à alteração de emprego, salário, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.

Parágrafo Único – As informações solicitadas, quando disponíveis, serão prestadas no prazo máximo de 5 dias úteis, salvo quando envolverem sigilo de negócio, ou projeto em fase incipiente de estudos, caso em que a recusa ou protelação da informação deverá ser justificada, ou a prestação da informação poderá ser condicionada a compromissos de reserva e a mecanismos para garanti-los.

Cláusula 31 – Sindicalização

Facilitar-se-á às Entidades Sindicais signatárias deste Acordo a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, por 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, em dia, local e horário previamente acordados com a Administração do Sistema BNDES.

Cláusula 32 – Repasse das Mensalidades Associativas

As empresas do Sistema BNDES se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades associativas para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e

Financiários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Associação dos Aposentados do BNDES (APABNDES), Associação dos Funcionários da BNDESPAR (AFBNDESPAR), Associação dos Funcionários da FINAME (AFFINAME) e Associação dos Funcionários do BNDE (AFBNDE), dos empregados associados, desde que por eles devidamente autorizados, e repassá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua efetivação, aos cofres das entidades.

Parágrafo Único – Considerar-se-á que houve autorização do empregado associado, mediante simples aviso por escrito das entidades beneficiárias, que assumirão a responsabilidade pela exatidão das informações prestadas.

E) CLÁUSULAS SOBRE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Cláusula 33 – Informações sobre Saúde

As empresas, para colaborar com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financários do Município do Rio de Janeiro no levantamento estatístico da incidência de acidentes e doenças profissionais que aquela entidade faz, fornecerão, trimestralmente, cópia das estatísticas da mesma natureza que dispuserem.

Cláusula 34 – Seguro de Vida – Viagem a Serviço

As empresas fixarão o capital segurado por empregado, quando em viagem a serviço, em valor não inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o maior nível salarial base do PUCS.

Cláusula 35 – Seguro de Vida – Plaseg

As empresas se comprometem a atualizar e corrigir as faixas salariais e as importâncias seguradas do Plaseg, na mesma periodicidade e índices dos salários dos empregados, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Cláusula 36 – Composição do Conselho da FAPES

O Conselho da FAPES permanecerá paritário, com 3 (três) conselheiros indicados pelo BNDES e outros 3 (três) eleitos pelos participantes.

Cláusula 37 – Manutenção de Cláusulas do FAMS

A Cláusula 11 do Acordo Coletivo do BNDES referente à data-base de setembro de 1992 e as Cláusulas 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 do anexo ao mesmo Acordo, bem como o disposto no Parágrafo Único desta cláusula, serão, oportunamente, inseridas no Regulamento do Plano de Assistência e Saúde (RAS), continuando, portanto, em vigor, por força da presente, até o momento em que seja efetuada a referida inserção.

Parágrafo Único – As empresas do Sistema BNDES continuarão a proceder à cobertura integral das despesas de assistência médica e de aquisição de medicamentos relativas aos empregados e seus dependentes, em tratamento pelo sistema de escolha dirigida, hospitalizados ou não, quando diagnosticadas pela FAPES a Aids ou neoplasias graves. A mesma disciplina poderá ser estendida, em havendo disponibilidade orçamentária, aos empregados ou dependentes vítimas de outras doenças, que por sua natureza incurável e prognóstico terminal, sejam àquelas equiparadas, por suas consequências e efeitos, conforme declaração de médico da FAPES.

F) CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 38 – Política Global sobre Aids

As empresas integrantes do Sistema BNDES manterão a Política Global de Prevenção contra a Aids e de acompanhamento a seus empregados soropositivo, na seguinte forma:

- a) será dada continuidade às campanhas de esclarecimento sobre a Aids e os meios de sua prevenção;
- b) continuarão sendo integralmente cobertas as despesas referentes ao atendimento e aos medicamentos, realizadas pelos empregados e seus dependentes beneficiários, observado o disposto no parágrafo único da cláusula 37;
- c) continuará não sendo exigido qualquer exame médico para fins admissionais ou periódico que vise à constatação da presença do vírus da Aids;
- d) o empregado portador do vírus da Aids só poderá ser dispensado por motivo de justa causa previsto em lei e na forma constante da Cláusula 13 do presente instrumento. A garantia aqui estabelecida dependerá da prévia comunicação e comprovação ao empregador de que o empregado é soropositivo.

Cláusula 39 – Estagiários

A contratação de estagiários obedecerá o disposto na Lei 6.494, de 7.12.77, e no Decreto 87.497/82.

Parágrafo Único – As empresas do Sistema BNDES se comprometem a continuar mantendo a política de não substituição de empregados por estagiários.

Cláusula 40 – Comissão Paritária para Acompanhamento do Acordo

Fica constituída uma Comissão Paritária formada por 4 (quatro) representantes dos empregados das empresas do Sistema BNDES indicados pelas entidades sindicais signatárias e 4 (quatro) empregados representantes das empresas para acompanhar o cumprimento do presente Acordo, em reuniões bimestrais ou extraordinárias.

Cláusula 41 – Divulgação do Acordo

As empresas do Sistema BNDES se obrigam a divulgar o presente Acordo Coletivo, a todos os seus empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua assinatura.

Cláusula 42 – Abrangência das Normas

As normas coletivas constantes deste Acordo Coletivo de trabalho aplicar-se-ão a todos os empregados das empresas integrantes do Sistema BNDES.

Cláusula 43 – Taxa de Contratação Coletiva

As empresas procederão ao desconto da taxa de contratação coletiva, em favor da entidade sindical e em percentual definidos em assembleia dos empregados.

Parágrafo Primeiro – A entidade sindical favorecida pelo pagamento da taxa de contratação coletiva deverá divulgar em informativo a incidência do desconto no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Acordo.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado a cada empregado o direito à manifestação em contrário ao desconto da taxa de contratação coletiva, devendo esta ser protocolada no Departamento de Serviços de Recursos Humanos do BNDES no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Acordo.

Parágrafo Terceiro – O desconto em folha de pagamento será realizado no mês subsequente àquele em que terminar o prazo de manifestação em contrário previsto no parágrafo anterior e repassado à entidade beneficiária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua efetivação.

Parágrafo Quarto – A taxa de contratação coletiva, prevista nesta cláusula, exonerará os empregados do pagamento de outras contribuições de natureza similar, inclusive a contribuição de que trata o art. 8, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto – Será adotado o mesmo percentual para o desconto da taxa de contratação coletiva de empregados sindicalizados ou não.

Parágrafo Sexto – Considerando que as empresas, ao efetuarem os descontos nos termos da presente cláusula, atuam como mandatárias das entidades sindicais, obrigam-se estas, em eventuais ações ajuizadas contra as empresas com fundamento no desconto, a aceitar a nomeação à autoria e, em qualquer hipótese, responder regressivamente por qualquer condenação.

Cláusula 44 – Negociação Coletiva

Verificada a ocorrência de fato novo e relevante que altere as relações de trabalho aqui acordadas, é facultado a qualquer das partes acordantes solicitar nova negociação coletiva à outra parte.

Parágrafo Primeiro – A parte que for solicitada a participar de nova negociação não poderá se recusar a isto, devendo reunir-se com a representação da outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da pauta de negociação.

Parágrafo Segundo – Toda a negociação coletiva pautar-se-á pelo princípio da boa-fé, tanto na discussão quanto na divulgação da mesma e no cumprimento e interpretação do que foi acordado.

Cláusula 45 – Âmbito do Acordo

O presente acordo consolida parcialmente as reivindicações da categoria profissional apresentadas às empresas para data-base de 1º de setembro de 1994, excetuadas as cláusulas econômicas, como tal entendidas as relativas a reajuste salarial, aumento salarial (produtoividade), reposição de perdas salariais, intencíveis do PUCS, limite de remuneração, reivindicações pleiteadas pelas entidades sindicais e não aceitas pelas empresas, bem como os efeitos do item 4 das Cláusulas Segundas dos Acordos

Coletivos referentes à data-base de 1º de setembro de 1993 e os das Cláusulas 15 dos Anexos aos Acordos Coletivos referentes à data-base de 1º de setembro de 1992.

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo cancela e substitui os Acordos relativos às datas-base anteriores, a partir da vigência deste instrumento, consideradas as exceções do caput desta cláusula, e exclui a aplicação de outro qualquer Acordo ou convenção relativos à data base de 1º de setembro de 1994.

Parágrafo Segundo – A estipulação contida no parágrafo primeiro acima não prejudica ações judiciais em curso que tenham como fundamento ajuste previsto em acordos coletivos de datas-base anteriores a 1º de setembro de 1994.

Cláusula 46 – Vigência

As normas e condições estabelecidas neste instrumento terão vigência de 1.9.94 até 31.8.95.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1994.

JOSÉ MAURO M. CARNEIRO DA CUNHA

Pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

GABRIEL STOLIAR

ISAC ROFFE ZAGURY

Pelo BNDES Participações S.A. (BNDESPAR)

DARLAN JOSÉ DÓREA SANTOS

Pela Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME)

ALVARO FARIA DE FREITAS

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (Contec)

ROSEVELT RUI DOS SANTOS
*Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros
do Município do Rio de Janeiro*

SANDRA CUNHA DE ALBUQUERQUE
*Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de
Pernambuco*

*Nota: O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de São Paulo
e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília assinaram Termo
de Adesão ao presente Acordo.*